

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF
E A, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SSAA EM LOCALIDADES RURAIS DIFUSAS, SITUADAS EM MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF, empresa pública criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, alterada pelas Leis nºs: 9.954, de 06 de janeiro de 2000; 12.040, de 1º de Outubro de 2009 e 12.196, de 14 de Janeiro de 2010 e regulamentada pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.694, de 12 de maio de 2003 e Decreto 5.859, de 26 de julho de 2006, e com sede na SGAN, Quadra 601, Conjunto I, CEP: 70.830-901, Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.399.857/0001-26, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Presidente **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade sob o nº 02035931-46 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 404.658.965-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo Superintendente da 1ª Superintendência Regional, **ALDIMAR DIMAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº M-274.308, SSP/MG e do CPF: nº 149.203.956-04, residente e domiciliado na cidade de Montes Claros, Minas Gerais e a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na, n.º, Bairro, CEP, em, no estado de, neste ato representada por, brasileiro, (estado civil), portador do CPF nº, RG nº, SSP/....., a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato em decorrência da licitação procedida através do Edital nº .../2012 - Concorrência, nos termos autorizados da Resolução nº, datada de .../.../2012, da Diretoria Executiva da CODEVASF, constante às fls. do Processo Administrativo nº 59510.002859/2012-98, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. Cláusula Primeira - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução das obras e serviços de engenharia para implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água – SSAA em localidades rurais difusas, situadas em municípios da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado de Minas Gerais e encontram-se descritos e caracterizados nas Especificações Técnicas, que constituem

o Anexo I e quantificados na Planilha de Orçamento de Obras, que constitui o Anexo II, ambos do Edital Licitatório e compreendem:

- 1.1 Detalhamento Construtivo dos sistemas Simplificados de Abastecimento de Água – SSAA, em atendimento ao art. 6º da Lei 8.666/93;
 - 1.1.1 O detalhamento construtivo dos SSAA's, deverá especificar o conjunto de elementos precisos que caracterizam todos os serviços constantes do objeto deste instrumento, elaborado com base nos estudos técnicos de investigação de superfície, características de vegetação, reconhecimento e caracterização geomorfológica, registros topográficos e eventuais existências de interferências físicas e biológicas na área e/ou faixa de implantação (galerias/depósitos de combustíveis e pesticidas/infiltrações de corpos d'água contaminados/lagoas de águas servidas/fossas/curtume/matadouro/depósitos de resíduos tóxicos/depósitos de rejeitos sólidos-lixos/criação intensiva de animais/redes de alta tensão/vazamentos de tubos enterrados e tanques/construções/plantações/situações de risco geológico/estradas/cercas-muros/áreas com aplicação de adubos e agrotóxicos/etc.)
 - 1.1.2 As soluções adotadas no detalhamento construtivo dos SSAA's devem estar de acordo com as normas pertinentes da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – observados os requisitos de segurança pessoal, patrimonial, sanitária e ambiental, conforme preconizado nas respectivas normas específicas;
 - 1.1.3 Adicionalmente, deverão ser observados os dispositivos legais, ambientais e normativos oficiais de âmbito municipal, estadual e federal, concomitante às normas e regulamentações dos departamentos, autarquias ou companhias concessionárias responsáveis pela operação de serviços análogos de abastecimento de água (COPASA) e energia elétrica (CEMIG) no local; com a apresentação complementar dos planos, especificações e detalhamento construtivo pertinente a esses serviços.
 - 1.1.4 No detalhamento construtivo dos SSAA's deveser considerada, em conjunto com as condicionantes econômicas para sua operacionalidade e durabilidade, a integralidade do mesmo ao adequado custo-benefício das obras e definição exata dos métodos e do prazo de execução. Ditados pelas condições internas e externas e que se conectem à área onde se dará a ocupação habitacional, de forma que as soluções propostas para a mesma tornem-se parte integrante dos sistemas de abastecimento planejados.
 - 1.1.5 Encontra-se inserido no detalhamento construtivo dos SSAA's a obrigação de estabelecer e assinalar no mesmo as especificações da “vida útil de projeto” (VUP) do objeto deste instrumento, introduzindo conceitos de ações de manutenção aos sistemas que compõem, para que tenham potencial durabilidade compatível com o programa “Água Para Todos”.
- 1.2 Perfuração e perfilagem de novos poços tubulares;
- 1.3 Montagem (colocação de tubos, filtros e pré-filtro) de novos poços tubulares;

- 1.4 Revisão, perfilagem e montagem (colocação de tubos, filtros e pré-filtro) de poços já perfurados;
- 1.5 Desenvolvimento, limpeza, desinfecção e testes dos poços tubulares;
- 1.6 Instalação dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de água;
- 1.7 Cadastramento dos dados dos poços (perfilagem, análise físico-química e bacteriológica da água, teste de vazão para determinação dos níveis estáticos e dinâmicos dos poços, população beneficiada, elaboração de “as built” dos sistemas instalados).
 - 1.7.1 No cadastramento a que se refere a sub-cláusula 1.7, de acordo com a NBR – 12.586 (Cadastro de Sistema de Abastecimento de Água) da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, deverá ser levantada a situação atual dos poços, novos e /ou já perfurados, contendo todas as informações pertinentes, desde o processo construtivo, determinando pelo detalhamento construtivo dos SSAA’s, até o seu funcionamento e manutenção (VUP), com registro das interferências físicas e biológicas já previstas no detalhamento construtivo dos SSAA’s quando de sua implantação, conforme relatório técnico construtivo específico.
- 1.8 O transporte, carga e descarga dos materiais e equipamentos que serão necessários à consecução do objeto deste instrumento, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.9 As obras, serviços e fornecimentos, objeto deste instrumento serão executados em 50 (cinquenta) localidades rurais difusas, distribuídas em 11 (onze) municípios do Estado de Minas Gerais, na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, sendo as distâncias e os acessos diferentes, compreendendo os municípios a seguir listados:
 - **Lote 1** – Claro dos Poções, Ibiaí, Juramento, Luislândia e Montes Claros;
 - **Lote 2** – Catuti, Espinosa, Gameleiras, Mamonas, Monte Azul e Serranópolis.

2. Cláusula Segunda - DOCUMENTOS

Constituem partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição:

- 2.1 Proposta da CONTRATADA, datada de .../.../2012;
- 2.2 Edital nº .../2012 – Concorrência;
- 2.3 Especificações Técnicas
- 2.4 Documentação da CONTRATADA.
- 2.5 Cronograma Físico e Financeiro.
- 2.6 Demais documentos contidos no Processo CODEVASF nº 59510.002859/2012-98.

- 2.7 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens precedentes desta cláusula e termos deste contrato, prevalecerão estes últimos.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

O prazo para a execução das obras objeto deste contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contado a partir da data da data registrada na Ordem de Serviço emitida pela CODEVASF, com eficácia legal após a publicação do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8666/93.

- 3.1 Qualquer pedido de aditamento de prazo no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, pela CONTRATADA, até trinta (30) dias antes do vencimento do Contrato.

3.1.1. O documento de que trata a sub-cláusula anterior deverá estar protocolizado na CODEVASF até a data limite estabelecida para o pedido.

4. Cláusula Quarta - VALOR

O valor total estimado do presente Contrato é R\$ (.....).

- 4.1. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8666/93.
- 4.2. O valor teto estabelecido na Nota de Empenho não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 4.3. A infringência do disposto na sub-cláusula anterior desta Cláusula, impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações pelo prazo de seis (06) meses, a partir da verificação do evento.
- 4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 4.4.1. Ficam excluídos da hipótese referida na sub-cláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

5. Cláusula Quinta - RECURSOS

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho **15.53101.18.544.2069.12QC** – IMPLANTAÇÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA OFERTAS DE ÁGUA – PLANO BRASIL SEM MISÉRIA, Categoria Econômica ..., sob a gestão da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da CODEVASF, conforme Notas de Empenho NE, datada de ... de dezembro de 2012.

6. Cláusula Sexta - REAJUSTAMENTO

Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, a contar da data de apresentação da proposta . Após este prazo serão reajustados aplicando-se as seguintes:

$$R = V \times \left[N1 \times \frac{Ti - To}{To} + N2 \times \frac{Ei - Eo}{Eo} \right]$$

Onde:

R: é o valor do reajustamento procurado;

V: é o valor contratual a ser reajustado;

N1: é o percentual de ponderação de serviços de terraplenagem frente à totalidade dos serviços a executar = 85%;

N2: é o percentual de ponderação de serviços de produtos industrializados de transformação – Artigos de Borracha e Materiais Plásticos = 15%;

Ti: refere-se à coluna 38 da FGV – Terraplenagem / código AO157956, correspondente ao mês de aniversário da proposta;

To: refere-se à coluna 38 da FGV – Terraplenagem / código AO157956, correspondente ao mês de aniversário da proposta;

Ei: refere-se à coluna 56 da FGV – Edificação Total / código AO1006821, correspondente ao mês de aniversário da proposta;

Eo: refere-se à coluna 56 da FGV – Edificação Total / código AO1006821, correspondente ao mês de apresentação da proposta.

6.1 Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

6.2 Para fins de aplicação desta cláusula deverá inexistir culpa do contratado no não cumprimento do prazo inicialmente pactuado.

7. Cláusula Sétima - PAGAMENTO

Os pagamentos das obras, serviços e fornecimentos serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pela Fiscalização da CODEVASF, formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, com exceção da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização, observando-se o disposto nos subitens seguintes.

7.1 Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

7.2 O pagamento da instalação do canteiro, da mobilização e desmobilização será no valor apresentado na proposta, respeitado o valor máximo constante da planilha de preços unitários que integral o Edital Licitatório, e em conformidade com o especificado abaixo:

- **Instalação e manutenção do canteiro:** de acordo com o cronograma financeiro proposto;
- **Mobilização:** a CODEVASF se propõe a pagar, **na primeira medição, 50% (cinquenta por cento)** do valor máximo global estipulado na Planilha de Orçamentação de Obras (Anexo II do Edital Licitatório), **por unidade de localidade rural prevista, após a completa mobilização das máquinas e equipamentos e início efetivo da execução dos serviços**, conforme programado no Plano de Trabalho, exigido na alínea “b” da subcláusula 9.1, alínea “b” deste instrumento; e,
- **Desmobilização:** a CODEVASF se propõe a pagar, **na última medição, 50% (cinquenta por cento)** do valor máximo global estipulado na Planilha de Orçamentação de Obras (Anexo II do Edital Licitatório), **por unidade de localidade rural prevista, após a total conclusão das obras e serviços e conseqüente desmobilização e limpeza**, comprovada pela Fiscalização.

7.3 Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) – será paga conforme o percentual de serviços executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item:

$$\%AL = (\text{Valor da Medição Sem AL} / \text{Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AL})$$

7.3.1. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) terão como unidade na planilha orçamentária “global” e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro em valor absoluto com no máximo duas casas decimais.

7.3.2. Caso haja atraso no cronograma, por motivos ocasionados pela CODEVASF, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.

7.3.2.1. O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA deve atender as exigências deste instrumento e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto deste instrumento. Com base no cronograma da licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

7.4 O pagamento referente a cada medição será liberado mediante apresentação, pela CONTRATADA dos seguinte documentos:

a) Comprovação de recolhimento do FGTS e das contribuições relativas ao INSS por meio dos seguintes documentos: cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, específica dos empregados vinculados à execução do contrato; cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia da Relação de Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE) e relação dos tomadores;

a1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.

c) ISS. Caso o município onde serão executadas as obras, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.

7.4.1 As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anterior ao do mês da emissão da NF apresentada e, no caso do INSS e FGTS, serem compatíveis com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da CODEVASF, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.

7.4.2 A CODEVASF fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando a alíquota de ISS apresentada pela CONTRATADA no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa CONTRATADA ao município que recebe o imposto.

7.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;

b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;

c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

- 7.5 A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do objeto faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
- 7.5.1 A CODEVASF considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras, serviços e fornecimentos, a partir da qual será observado o prazo citado na sub-cláusula 7.1, para pagamento, conforme estabelecido no art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994
- 7.6 Somente serão pagos os materiais efetivamente utilizados.
- 7.7 As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 7.8 Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e que cubram a execução dos serviços e fornecimentos.
- 7.9 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 7.10 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 7.11 Não constituem motivos de pagamento pela CODEVASF serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste instrumento.
- 7.12 Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido na Sub-Cláusula 7.1 deste instrumento, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:
AM = Atualização Monetária;
P = Valor da Parcela a ser paga; e
I = Percentual de atualização monetária,
assim apurado:

$I = (1+im1/100)dx1/30 \times (1+im2/100)dx2/30 \times \dots \times (1+imn/100)dxn/30 - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

7.12.1 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

7.12.2 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

7.12.3 Nos cálculos deverão ser utilizadas 05 (cinco) casas decimais.

8. Cláusula Oitava – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada até a data da assinatura do contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, esta a critério da CODEVASF.

8.1 Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

8.1.1 Nesta modalidade, a CONTRATADA deverá ainda transferir a posse dos títulos à Administração até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato, ou até o adimplemento da sanção aplicada.

8.2 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.

8.3 A garantia prestada sob as modalidades fiança bancária ou seguro garantia deverá acobertar todas as obrigações contratuais, sem qualquer exceção, sob pena de não aceitação da mesma.

8.4 A CONTRATADA deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

- 8.5 A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades previstas nos art.s 81 ou 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.6 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 8.7 Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução das obras, serviços e fornecimentos.
- 8.8 Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela CODEVASF.

9. Cláusula Nona - INTERRUPÇÃO DAS OBRAS

As eventuais interrupções ou atrasos na execução das obras provocados por motivos supervenientes, independentes da vontade da CONTRATADA, conforme descrito no artigo 393 do Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), deverão ser comunicados a CODEVASF, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Neste caso, a critério da CODEVASF, os dias de paralisação serão compensados por igual período ao final do prazo fixado na Cláusula Terceira deste instrumento.

- 9.1. Para efeito de compensação de prazo, serão levados em consideração os atrasos na execução das obras e serviços, quando ocasionados pela falta de entrega à CONTRATADA, de elementos técnicos e materiais necessários ao início ou prosseguimento dos serviços, quando tal providência couber à CODEVASF.
- 9.2. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem do prazo, quando baseados em fatos não comunicados à CODEVASF, por escrito, ou por esta não aceito.

10. Cláusula Dez – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CODEVASF, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do artigo 81 c/c 86 e 87 da Lei 8.666/1993, de 21.06.1993, podendo a CODEVASF, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CODEVASF**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CODEVASF** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 As sanções estabelecidas no *caput*, inciso IV é de competência do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11. Cláusula Onze - MULTA

Em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATADA de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à CONTRATADA será aplicada multa no percentual de 0,1 (um décimo por cento) por dia que exceder o prazo fixado até o limite de 20% (vinte por cento), o que dará ensejo à rescisão do Contrato.

11.1 O atraso na execução das obras, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa conforme caput desta Cláusula.

11.2 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF.

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA esta será convocada a recolher à CODEVASF o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

11.3 A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.

11.4 Após o procedimento estabelecido na sub-cláusula anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva, que poderá relevar ou não a multa.

11.5. Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

11.6. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

12. Cláusula Doze - FISCALIZAÇÃO

A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução do objeto contratado serão realizados diretamente pela CODEVASF, através do técnico cadastro, fiscal formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

12.1 A fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

12.2 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços e fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, às obras e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

12.3 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Gerência Regional de Infra-Estrutura – 1ª GRD, responsável pelo acompanhamento do contrato.

12.4 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

12.5 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Gerência Regional de Infra-Estrutura – GRD, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

12.6 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

12.7 Fica a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização, bem como a cumprir todas as ordens dela emanadas.

12.8 Ao final de execução das obras, antes da liquidação da última fatura apresentada, as instalações provisórias do canteiro serão demolidas e a área onde foram construídas deverá ser devidamente recuperada, observadas todas as Recomendações Básicas para Proteção Ambiental.

12.9 São obrigações da fiscalização, no que se refere aos empregados da **CONTRATADA** que se dediquem à consecução do objeto deste contrato, além daquelas expressamente constantes dos Termos de Referência (ANEXO I) do Edital licitatório e no Manual de Contratos da **CODEVASF**:

12.9.1 Conferir as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados da empresa **CONTRATADA**, **por amostragem**, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, com atenção especial para a data de início do Contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

12.9.2 Verificar a conformidade entre o salário pago e demais benefícios concedidos com o piso salarial e demais disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) das categorias envolvidas;

12.9.3 Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);

12.9.4 Evitar ordens diretas aos empregados da **CONTRATADA**. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos seus empregados;

12.9.5 Fiscalização mensal (a ser feita antes do ateste da fatura):

a) Conferir a documentação mensal apresentada pela **CONTRATADA**, nos moldes previstos na sub-cláusula 7.39 e verificar, sempre que possível, a sua conformidade com a realidade verificada junto ao canteiro de obras;

b) Conferir toda documentação apresentada com a Fatura, conforme na Cláusula X deste instrumento.

13. Cláusula Treze - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a **CONTRATADA**, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

13.1 Apresentar à **CODEVASF**, antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

a) “Lay-out” do Canteiro de Obras e identificação da área para construção do mesmo. Um canteiro poderá atender a diversas obras;

- b) Plano de Trabalho a ser aprovado pela fiscalização da CODEVASF, discriminando com detalhes as diversas fases de atividades para a execução das obras, serviços e fornecimentos, suas metodologias e interdependências;
- c) Cronograma físico-financeiro detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea acima;
- d) Relação dos serviços que serão subcontratados, considerando as condições previstas nos subitens 2.2 2.2.4 do Edital Licitatório.
 - i. A **CONTRATADA**, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante **CODEVASF** a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato, e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo ou função gratificada na **CODEVASF**.

- 13.2 Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência de situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da CODEVASF.
- 13.3 Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da **Codevasf** em Brasília-DF ou na Superintendência Regional de Montes Claros-MG
- 13.4 Sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a CODEVASF. Mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente, através do fax (38) 2104-7838, e no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, deverá ser utilizado o correio eletrônico (e-mail: Antonio.santana@codevasf.gov.br).
- 13.5 Acatar as orientações da CODEVASF inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 13.6 Responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando o objeto deste contrato.
- 13.7 Pagar pontualmente os encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal, Sociais, Comerciais e Ambiental vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 13.8 Desfazer, corrigir e substituir os serviços ou materiais rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

- 13.9 Utilizar de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras.
- 13.10 Tomar todas as precauções necessárias para evitar prejuízos a terceiros, ficando a mesma responsável pelos danos que ocorrerem em função do objeto contratado.
- 13.11 Obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal relativas à execução do contrato.
- 13.12 Assumir toda a responsabilidade pela execução das obras, serviços e fornecimentos contratados perante a CODEVASF e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a CODEVASF isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA.
- 13.13 Disponibilizar, visando auxiliar no atendimento às normas e especificações do MTE, um técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e, caso necessário, disponibilizar outros técnicos, conforme disposto na NR-4.
- 13.14 Apresentar a CODEVASF, previamente à assinatura do contrato, caso não possua registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) do Estado de Minas Gerais, o competente visto da nova região, consoante prescreve o art. 58, da Lei Federal n.º 5.194/66, regulado pela Resolução n.º 295, de 15/12/1979, do CONFEA.
- 13.15 Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CODEVASF (conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010).
- 13.16 Estar constituída das instalações necessárias e suficientes para apoio na execução das obras em local a ser indicado pela CODEVASF, observando-se as recomendações contidas nas Especificações Técnicas.
- 13.17 Ao final de execução das obras, antes da liquidação da última fatura apresentada, as instalações provisórias do canteiro serão demolidas e a área onde foram construídas deverá ser devidamente recuperada, observadas todas as Recomendações Básicas para Proteção Ambiental.
- 13.18 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

- 13.18.1 Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a CONTRATADA será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, respeitados o contradito e a ampla defesa.
- 13.18.2 O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o transcurso do prazo especificado na subcláusula 13.18.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEVASF.
- 13.19 Observar, no que couber, o contido na Instrução Normativa INSS-100/2003, de 18/12/2003, especialmente o registro e baixa da obra.
- 13.20 Apresentar cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente que rege as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços.
- 13.21 Realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
- 13.22 Atender pontualmente aos encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal e Sociais, comerciais vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 13.22.1 Em se verificando o descumprimento da obrigação estabelecida no subitem 13.22, a CONTRATADA, desde já, **autoriza a Codevasf a fazer o desconto na fatura e o pagamento através de consignação em pagamento dos valores correspondentes aos salários e demais verbas trabalhistas e encargos, os quais somente serão levantados pela CONTRATADA mediante comprovação das respectivas quitações**, a partir do momento em que houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.23 Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no presente contrato.
- 13.24 Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 13.25 Fornecer ao CODEVASF, a partir do segundo mês de vigência do contrato, cópias das folhas de pagamento, contracheques e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês anterior.
- 13.26 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a

obrigatoriedade de requerer a exclusão da CODEVASF, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.

- 13.26.1 Na hipótese da CODEVASF vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem 13.26, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a CODEVASF utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- 13.26.2 A CONTRATADA reconhece força executiva deste instrumento contrato, podendo valer-se a CODEVASF, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nas sub-cláusulas 13.26 e 19.26.1.
- 13.27 Responsabilizar-se pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços, bem como pela vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços.
- 13.28 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à CODEVASF e a terceiros, existentes no local, ou decorrentes da execução das obras objeto desta licitação.
- 13.29 Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras no prazo contratual.
- 13.30 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77.
- 13.31 Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras.
- 13.32 Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a CODEVASF, bem como todo o material necessário à execução do objeto deste instrumento.
- 13.33 Prever todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução das obras, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por sua conta.
- 13.34 Manter um Preposto, aceito pela CODEVASF, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).

13.35 Responsabilizar-se, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

13.36 Apresentar da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados, toda vez que ocorrer desmobilização.

13.37 Disponibilizar para a equipe de Fiscalização da CODEVASF, para cada lote, 01 (um) veículo, tipo caminhonete pick-up 4x4, com ar-condicionado, incluindo despesas com combustível, óleos, manutenção, licenciamento, seguros, impostos e taxas, em estado novo, de no máximo dois anos de fabricação, para essa finalidade, de cor preferencialmente branca, com os dizeres conforme especificação da CODEVASF, sendo que ao final do contrato o veículo serão devolvidos à CONTRATADA.

13.37.1 O veículo deverão ser identificados com as seguintes inscrições:

<p style="text-align: center;">CODEVASF VEÍCULO A SERVIÇO DA CODEVASF EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS</p>

13.37.2 Ficará a CONTRATADA responsável pela cobertura das despesas com combustível e serviços gerais de manutenção dos veículos previstos acima, durante todo o período de execução das obras/ serviços e fornecimentos, sendo que os custos das despesas estão previstos na Planilha Orçamentária.

13.38 Adotar, durante a execução das obras e serviços caberá à empresa contratada as seguintes medidas:

- a) Manter no canteiro de obras um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes: ao andamento dos serviços, indicando inclusive a realização de trabalhos em regime extraordinário; a qualidade dos materiais, mão de obra, etc.; bem como reclamações; advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da CODEVASF após a conclusão das obras, serviços e fornecimentos;
- b) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de obras;

- c) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras; e,
- d) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

13.39 Elaborar folha de pagamento e guias de recolhimento distintas para os empregados que prestem serviços no âmbito do contrato com a **CODEVASF**, **caso exista dedicação exclusiva destes aos serviços contratados e enquanto perdurar tal exclusividade**, sendo-lhe exigida, quando da apresentação da nota fiscal ou fatura, os seguintes comprovantes:

- a) Planilha-mensal, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, jornada de trabalho, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salário, vale transporte e alimentação, ocorrências, glosas, etc.;
- a) Relatório Mensal de Frequência que contemple referências à execução de horas extras;
- b) Comprovante de pagamento de salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês anterior à apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Cópia do(s) Aviso(s) de Férias, quando couber;
- d) Comprovante de pagamento de férias aos funcionários, relativos ao mês anterior à apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- e) Comprovante de pagamento do 13º salário, quando couber;
- f) Comprovante de fornecimento de Vale Refeição, Vale Transporte e demais benefícios previstos no Acordo ou Convenção Coletiva das Categorias envolvidas na execução do objeto contratual.

13.40 A execução das obras objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;
- b) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da **Codevasf**;
- c) Instruções e Resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e,

- d) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

14. Cláusula Quatorze - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução das obras contratadas.

14.1 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.

14.2 Não serão indenizados os prejuízos à CONTRATADA que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

15. Cláusula Quinze - DIREÇÃO

A CONTRATADA designará um técnico, devidamente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia para o exercício da profissão, que dirigirá os trabalhos, cabendo-lhe, também, a responsabilidade técnica das fases em que atuar, ou não atuar.

16. Cláusula Dezesesseis – PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá fornecer e afixar, por lote, 01 (uma) placa de identificação das obras em cada localidade rural beneficiada, no padrão definido pela CODEVASF, e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se na publicação Instrução para a Preparação de Placas de Obras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.codevasf.gov.br, no link licitações, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe.

16.1 As placas das obras deverão ser confeccionadas de forma a conferir total rigidez ao conjunto. As emendas das chapas deverão coincidir com as linhas de separação dos campo em que a placa será dividida.

16.2 A placa deverá sofrer manutenções periódicas de modo a preservar suas características até o término das obra.

17. Cláusula Dezesete – DANO MATERIAL OU PESSOAL

A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.

17.1 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.

17.2 Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

18. Cláusula Dezoito - ADITAMENTO CONTRATUAL

A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

18.1 Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8666/93, as obras, serviços e/ou fornecimentos eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Aditivo Contratual.

18.2 Devem ser registradas por meio de termo aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos serviços extras motivados pela CODEVASF. Os serviços extras contratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela CODEVASF.

19. Cláusula Dezenove – ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Concluídas as obras, serviços e fornecimentos, a CONTRATADA solicitará à CODEVASF, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias da data da solicitação.

19.1 A CODEVASF terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação dos serviços e fornecimentos recebidos com as condições contratadas, emitir parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.

19.2 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complementemente, refaça ou substitua os serviços e/ou fornecimentos rejeitados. Aceito e aprovado o objeto deste instrumento, a CODEVASF emitirá o Termo de Recebimento Definitivo das Obras/Serviços e Fornecimentos que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da garantia contratual.

19.3 O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela CODEVASF, sobre todos os serviços executados.

19.4 A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado na sub-cláusula 18.2 acima é condicionante para:

- a) Emissão, pela CODEVASF, do Atestado de Execução dos serviços;
- b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e
- c) Liberação da Caução Contratual.

18.3.1. Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras, serão de

propriedade da CODEVASF, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.

18.4. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

20. Cláusula Vinte - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela CODEVASF, com a conseqüente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA nos termos do art. 78, incisos I x XII E XVII, da Lei nº 8666/93 observadas as disposições dos arts. 77,79 e 80 da citada Lei.

21. Cláusula Vinte e Um - PUBLICAÇÃO

A CODEVASF providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, de conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, no Diário Oficial da União.

22. Cláusula Vinte e Dois - FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros- MG, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Montes Claros-MG,

Pela CODEVASF:

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS

Presidente
CODEVASF

ALDIMAR DIMAS RODRIGUES

Superintendente Regional
CODEVASF 1ª SR

Pela CONTATADA:

.....

.....

Testemunhas:

CPF:

CPF:

\\Srv031sr\assessoria jurídica\Meus documentos\MINUTAS CONTRATOS E CONVÊNIOS DIVERSOS\I. ANO - 2012\MINUTAS CONTRATOS\81- MINUTA - Sistemas de abastecimento de água - taac.doc